



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5679 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público municipal à empresa Person Indústria e Comércio de Hélices Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel a seguir especificado, com fulcro no art. 11-B da Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, à pessoa jurídica legalmente constituída denominada Person Indústria e Comércio de Hélices Ltda., CNPJ nº 01.112.608/0001-70, para fins de manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer; serviços de confecção de armações metálicas para a construção; fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional; fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente na seguinte área:

“Terreno correspondente a parte do Lote 12 da quadra 02 do imóvel denominado Chácara Retiro Feliz, situado no bairro do Una, em zona de expansão urbana nesta cidade; com frente para a Rua Engenheiro Laerte Gomes Júnior, antiga Rua A, onde mede 51,00m; pela direita de quem dessa rua observa a área; segue mais 14,13m em curva, na confluência desta via com a Rua Manuel Claudino Silva e mais 76,00m ao longo da Rua Manuel Claudino Silva, até atingir os fundos; pela esquerda mede da frente aos fundos 85,00m onde confronta com o lote 11; e nos fundos possui uma largura de 60,00m, onde confronta com o lote 18, encerrando uma área de 5.082,62m², cadastrado na Prefeitura Municipal sob o BC nº 6.4.083.012.001.”

Art. 2º A concessão de direito real de uso será onerosa e com prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município, bem como está obrigada ao cumprimento do cronograma físico financeiro estabelecido no Processo Administrativo Municipal nº 15.331/2021, estatuído também no Termo de Concessão de Direito Real de Uso assinado entre a representante legal da empresa e o Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º As demais normas e condições de concessão de uso serão estabelecidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de dezembro de 2021, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


ALEXANDRE FERRI
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de dezembro de 2021.


JOSE AFONSO LOBATO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo